



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº 011/2021 que versa sobre a ratificação do ingresso do Município Iconha, Rio Novo do Sul, Itarana e Alfredo Chaves, na qualidade de município consorciado ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que o ingresso dos Municípios de Iconha, Rio Novo do Sul, Itarana e Alfredo Chaves, na qualidade de município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11/03/2021.

Registre-se ainda que o Municípios de Iconha publicou a Lei Municipal Nº 1.205, datada de 08/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ICONHA/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

Rio Novo do Sul publicou a Lei Municipal Nº 856, datada de 22/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de RIO NOVO DO SUL/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

Itarana, publicou a Lei Municipal Nº 1.375, datada de 08/04/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ITARANA/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

Alfredo Chaves, publicou a Lei Municipal Nº 754, datada de 20/05/2021, que dispõe no sobre o ingresso de ALFREDO CHAVES/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atenderam às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

### Estado do Espírito Santo

---

POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Considerando que o Contrato de Consórcio será firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos Municípios Iconha, Rio Novo do Sul, Itarana e Alfredo Chaves no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1205, datada de 08/04/2020 do município de Iconha, lei municipal nº 1375 datada em 08/04/2021, do município de Itarana, lei municipal nº 856, datada de 22/04/2021, do município de Rio Novo do Sul e lei municipal Nº 754, datada de 20/05/2021, do município de Alfredo Chaves, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consorcio público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º.** Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 01 de JUNHO de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

1

